

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 02/2018

Resolução Nº 02/2018 - Define normas para obtenção do título de MESTRE em Tecnologia de Alimentos.

Considerando a reunião dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos, no dia 07/05/2018, conforme ata 03/2018, o colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos aprovou e eu, coordenadora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - Para obtenção do título de mestre é necessário que os discentes cumpram as exigências descritas no Regulamento Geral da Pós-Graduação do Instituto Federal Goiano (RESOLUÇÃO Nº 087/2015 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015).

Art. 2º - Para a obtenção do título de mestre em Tecnologia de Alimentos será exigido:

§ 1º Comprovante de submissão de pelo menos uma produção intelectual científica com Qualis mínimo de B2 ou equivalente na área do programa; e,

§ 2º Comprovante de pelo menos uma Produção intelectual tecnológica com Qualis mínimo de T2 ou equivalente na área do programa.

I - No IF Goiano a área de avaliação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos na CAPES é Ciência de Alimentos.

II - É considerada produção intelectual científica todo artigo científico completo submetido aos periódicos classificados dentro do qualis da área.

(a) O qualis da produção intelectual científica da área deverá ser consultado na página <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira>> utilizando como evento de classificação a mais atual.

III - É considerada produção intelectual tecnológica: Patente/Desenvolvimento de Produto, Produção de material didático/Serviços técnicos, Cursos de curta duração/Apresentação de trabalho, Editoria/Participação em organização de eventos, Programas de rádio e TV/Relatório de pesquisa/Cartas e mapas/Outros, e publicação de artigos técnicos em periódicos classificados dentro do estrato específico.

(a) Qualquer produção intelectual tecnológica descrita no documento de área é válida desde que contenha o discente a ser titulado e um docente do corpo permanente do PPGTA.

(b) O qualis da produção intelectual tecnológica deverá ser consultada no Documento de área vigente na página <<http://capes.gov.br/component/content/article/44-avaliacao/4657-ciencia-de-alimentos>> utilizando como base o arquivo mais recente.

IV - É considerada produção equivalente científica e/ou tecnológica as produções com menor classificação que tenha sido realizada em quantidade suficiente para ser equivalente ao índice solicitado.

Art. 3º - Uma das produções intelectuais descritas no artigo 2º (incisos § 1º e § 2º) deve, necessariamente, ser uma produção proveniente do trabalho de conclusão contendo o discente e docente orientador como autores. Para a segunda produção intelectual descrita poderá ser de autoria do discente e qualquer docente do PPGTA.

Art. 4º - Os documentos serão recebidos pela Secretaria do PPGTA, encaminhados para o Colegiado do PPGTA para aprovação.

Profª DSc. Mariana Buranelo Egea
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos